

**LEI COMPLEMENTAR N° 40, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Altera dispositivo na Lei Complementar nº 3, de 14 de dezembro de 2005, que instituiu no Município de Araucária a Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Altera a redação do Art. 1º-A da Lei Complementar nº 3, de 14 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º – A Fica autorizada, nos termos do art. 76-B do ADCT, desvinculação de percentuais da arrecadação anual da COSIP para outras finalidades de interesse público municipal, desde que:*

*I – Expressamente previstas na Lei Orçamentária Anual;*

*II – Compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

*Parágrafo único. A desvinculação prevista no caput será efetivada por meio de abertura de crédito suplementar, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, observada a legislação orçamentária vigente e a disponibilidade financeira do Exercício." (NR)*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 40.559, de 5 de abril de 2024.

Prefeitura do Município de Araucária, 15 de dezembro de 2025.

**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
Prefeito de Araucária

